



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. _____

Rúbrica _____

1. DA JUSTIFICATIVA:

Conforme determina a Legislação Específica, a Administração Municipal pretende realizar o devido processo licitatório para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, referente ao **Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE. Através da lei ° 8.847 de 09 de maio.**

1.1. O MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, através da(s) Unidade(s) Requisitante(s), pretende, com base no Decreto 7.892/2013, Capítulo IX, art. 22, com as alterações promovidas pelo Decreto 9.488/2018, e ainda subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165001/2023 COM A EMPRESA PEDRO I. BATISTA SILVA EIRELI INSCRITA CNPJ Nº 34.835.918/0001-72 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165002/2023 COM A EMPRESA A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ORIUNDAS DO PREÇO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PEAE, PARA ATENDER A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.**

Considerando que alimentação adequada e qualidade nutricional é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) da ONU (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, deve a Administração Pública adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____

De acordo com a Resolução nº 026/2013, art. 2º são diretrizes da Alimentação Escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos

alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Portanto, a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados na Unidade de Ensino Estadual Waldemar Lindemayer, garantindo melhorias do rendimento escolar e segurança

5. DA AMOSTRA

5.3. A amostra deverá estar em embalagem e/ou apresentação no qual o produto será efetivamente entregue NAS UNIDADES DE ENSINO, INCLUSIVE MARCA/NOME COMERCIAL, FABRICANTE E MODELO (forma de apresentação da embalagem), de acordo com àquela apresentada na proposta provisoriamente vencedora;

5.4. O local de entrega das amostras para análise e parecer da Nutricionista Responsável e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), será diretamente na Sede do Departamento da Alimentação Escolar (DAE) – Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 16h. Endereço: Avenida 14 de Julho, S/N, Bairro: Santa Rita de Cassia, CEP: 68.532-000, devendo ser recebida por quaisquer das nutricionistas. Deverá ser feito registro por meio fotográfico no momento da entrega, a fim de resguardar ambas as partes,

5.5. É facultada a presença do representante da empresa responsável pela entrega no momento da apresentação das amostras, sendo registrado o nome e documento de identificação do responsável e/ou da transportadora que efetuar a entrega das amostras;

5.6. A não apresentação das amostras no prazo solicitado implicará na automática desclassificação da proposta pela Comissão;

5.7. Não serão aceitas amostras para análise por analogia;

5.8. Poderão acompanhar a análise das amostras quaisquer interessado e/ou representante das empresas participantes desde que não intervenha na condução do Nutricionista durante a análise das amostras;

5.9. Por se tratar de materiais de consumo, não haverá devolução de qualquer das amostras ou ressarcimento aos licitantes, em decorrência dos custos empregados para a apresentação das mesmas;

5.10. As amostras serão analisadas para verificação se as marcas ofertadas estão atendendo as exigências conforme as especificações dos itens no Anexo II deste edital;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____

Rúbrica

5.11. A equipe do DAE emitirá o Termo de Análise, acompanhado de registro fotográfico, que terá efeito sobre a aceitação ou recusa da proposta;

5.12. A análise das amostras, em decisão fundamentada pela equipe responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, fará parte integrante dos autos processuais.

5.13. A empresa que não tiver sua amostra aprovada para determinado item terá proposta recusada para aquele item, não cabendo a substituição ou apresentação de outra marca diferente daquela ofertada na proposta comercial.

5.14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

5.14.1. Com transparências e abrangência em informações são descritas na pauta de acordo com as características pontuadas abaixo:

- a) Embalagem e acondicionamento;
- b) Registro nos órgãos competentes (SIF, SIE ou SIM, ou outro registro no órgão competente, conforme a natureza do produto);
- c) Data de fabricação;
- d) Data de validade;
- e) Rótulo;
- f) Lote;
- g) Informações Nutricionais;
- h) Peso;
- i) Componentes de composição;
- j) Características sensoriais (coloração, odor, sabor);
- k) Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

5.15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____

Rubrica _____

5.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, vedada apresentação de atestado genérico, que comprovem já ter o licitante executado fornecimentos da mesma natureza, comprovando aptidão de desempenho do fornecimento, quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do item arrematado ou Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando que a licitante já forneceu qualquer dos referidos itens, desde que a somatória dos Atestados contemplem o percentual mínimo exigido, observando o período (ano letivo) e a forma de execução.

5.15.2. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.

6. DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos não perecíveis deverão ser novos/sem uso e apresentar as características conforme a marca e fabricantes informadas pelo licitante em sua proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste processo.

6.2. Os produtos perecíveis serão entregues semanalmente, conforme Cronograma de Entrega emitido pelo DAE, diretamente nas Unidades de Ensino, Zona Urbana do Município de Itupiranga - PA.

6.3. Eventualmente, em razão do funcionamento de novas Unidades de Ensino, poderão ocorrer alterações nas datas de entrega, eventual mudança de endereço ou ainda acréscimo de entrega.

6.4. Poderá ocorrer alteração no Cronograma de Entrega visando adequar e melhorar o atendimento das Unidades de Ensino.

6.5. Os pães deverão ser entregues somente nos seguintes horários: 08h às 11:30h e de 13:30h às 17:30h.

6.6. Os produtos perecíveis deverão ser entregues aptos para o consumo, obedecendo a critérios de padronização, e compatíveis com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste processo. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis entregues avariados, estragados ou impróprios para consumo, os quais deverão ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação e da devolução dos alimentos impróprios.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

7.1.7. No caso de produtos naturais, que não sofrerem qualquer processo de industrialização serão considerados produtos "in natura", sendo dispensável a marca e fabricante.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante, conforme abaixo:

RECURSO: 15710000 Transferência de convênio-Estado/Educação	
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Unidade: 020401 – Gabinete do Secretario	
Projeto/Atividade: 2.048 – Alimentação Escolar Convênio Estado-PEAE	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo	
Sub elemento: 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios	
PEDRO IBATIS DA SILVA EIRELI	R\$ 163.752,00
A R DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 53.062,00
Total	216.814,00

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à executante.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

9.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Administrativo, N° do Pregão, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de serviço emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal devidamente autorizado para tal.

9.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que não seja compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações das partes:

10.1. Da Contratante:





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. _____

Rúbrica _____

- a). Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento do bem entregue nas condições estabelecidas;
- d). Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f). Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g). Notificar formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas.
- h). Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i). Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.2. Da Contratada:

- a) Entregar os itens no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência após a emissão da ordem de compra e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), energia, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



d) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

e). Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;

f) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos produtos adquiridos pela contratante sem prévia autorização;

g) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

h). Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeito;

i) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer irregularidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

j). Obrigação de manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 37, I, da Lei 8.666/93.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por danos materiais, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, mantendo-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 37 e 38 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. _____

Rúbrica _____

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c). Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d). Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas:

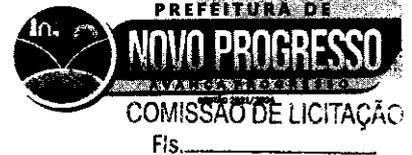
As multas que aludites e não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a). Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo maior superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b). Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda a possibilidade de rescisão unilateral;
- c). Por inexecução total injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) – Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



e). Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Administração no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a). Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – Impedimento de aceitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a). Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b). Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c). Cometer fraude fiscal;

d). Não manter a proposta;

e). Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f). Falhar ou fraudar na execução do Contrato;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- g). Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. _____

Rúbrica

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação poderá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante

Faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.


Claudiléia dos Santos
Secretaria Interina Municipal de Administração e planejamento

